# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



**LEI Nº 4.699**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.872, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O caput do art. 51 da Lei nº 2.872, de 30 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 51.** O imposto será recolhido mensalmente, mediante o preenchimento de guia de recolhimento, até o dia 15 do mês seguinte ao período de competência, neste compreendidos todos os serviços prestados no mês.

**Art. 2º** O § 1º do art. 54 da Lei nº 2.872, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

"**Art. 54. (...)**

**§ 1º** A retenção será de 3% (três por cento), devendo o recolhimento ser efetuado no prazo previsto no art. 51, na forma seguinte:

**I -** será recolhido mensalmente, mediante preenchimento de guia de recolhimento;

**II -** a retenção compreenderá todos os serviços tomados no mês".

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 18 de outubro de 2007; 125° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**BERTONLÚCIO MENDONÇA DE MACEDO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**